

LEI Nº16.795, 27 de dezembro de 2018.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 28.250.018.502,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e cinquenta milhões, dezoito mil e quinhentos e dois reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º, da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está distribuída por fontes de Origem na forma do anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.250.018.502,00 (vinte e oito bilhões, duzentos e cinquenta milhões, dezoito mil e quinhentos e dois reais), na forma dos anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.048.613.643,60 (vinte bilhões, quarenta e oito milhões, seiscentos e treze mil, seiscentos e quarenta e três reais e sessenta centavos);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.835.860.245,40 (sete bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) e;

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 365.544.613,00 (trezentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e treze reais).

Art. 4º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas estão apresentados no anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderão haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- anulação de dotações orçamentárias;
- excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual;
- superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2016, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- reserva de contingência, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI - exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso

de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964;

II - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

III - as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II do § 1º e nos §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

IV - a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

V - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018;

VI - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018;

VII - as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art.37, inciso X, da Constituição, e no art.70 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018;

VIII - as alterações da modalidade (desde que não envolvam as intraorçamentárias), do elemento de despesa e do identificador de uso, que ocorrem diretamente no Sistema de Execução Orçamentária, conforme dispõe o art. 41 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização e as iniciativas definidas no Plano Plurianual - PPA 2016-2019, Lei nº 15.929, de 29 de dezembro de 2015, atualizado para o ano de 2019 pela Lei nº 16.450, de 14 de dezembro de 2017 e pela Lei nº 16.606, de 18 de julho de 2018.

§ 1º. Os recursos constantes da peça orçamentária para 2019 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2016-2019.

§ 2º. A relação de iniciativas com seus desdobramentos em ações orçamentárias consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3º. As modificações promovidas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais atualizam os valores orçamentários do PPA 2016-2019.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 16.613, de 18 de julho de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, os seguintes volumes anexos:

I - Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no anexo IV da LDO-2019;

II - Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos entidades da Administração Pública.

Art. 11. Fica alterado o inciso I do art. 53 da Lei nº 16.530, de 2 de abril de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 53. ...

I - repasse financeiro mensal do Governo do Estado do Ceará, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, observando-se, para o aporte do exercício de 2018, o que previsto na Lei nº 16.468, de 22 de dezembro de 2017, e, para o aporte dos exercícios subsequentes, as disposições constantes nas respectivas leis orçamentárias anuais.” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO I
Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE | ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS | TOTAL |
|---|--|---|--------------------------|
| | RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA | RECEITAS DE EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES | |
| RECEITAS CORRENTES | 28.947.700.650,00 | 204.515.909,00 | 29.152.216.559,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 16.721.182.489,00 | - | 16.721.182.489,00 |
| Receita de Contribuição | 786.172.541,00 | - | 786.172.541,00 |
| Receita Patrimonial | 725.059.505,00 | - | 725.059.505,00 |
| Receita de Serviços/Agropecuárias | 231.951.057,00 | 204.515.909,00 | 436.466.966,00 |
| Transferências Correntes | 9.936.921.510,00 | - | 9.936.921.510,00 |
| Outras Receitas Correntes | 546.413.548,00 | - | 546.413.548,00 |
| Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB | (3.525.113.962,00) | - | (3.525.113.962,00) |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.461.887.201,00 | 161.028.704,00 | 2.622.915.905,00 |
| Operações de Crédito | 1.623.990.615,00 | 122.773.287,00 | 1.746.763.902,00 |
| Alienação de Bens | 350.000,00 | - | 350.000,00 |
| Transferências de Capital | 837.546.586,00 | 38.255.417,00 | 875.802.003,00 |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DA RECEITA | 27.884.473.889,00 | 365.544.613,00 | 28.250.018.502,00 |
| RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA | 1.437.091.853,00 | - | 1.437.091.853,00 |

ANEXO II
Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE | ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS | TOTAL |
|----------------------------------|--|---|--------------------------|
| | DESPESA DA ADMISNITRAÇÃO DIRETA E INDIRETA | RECEITAS DE EMPRESAS ESTATAIS NÃO DEPENDENTES | |
| DESPESAS CORRENTES | 23.270.216.805,18 | - | 23.270.216.805,18 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 12.300.815.036,00 | - | 12.300.815.036,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | 625.907.746,00 | - | 625.907.746,00 |
| Outras Despesas Correntes | 10.343.494.023,18 | - | 10.343.494.023,18 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 4.353.576.855,77 | 365.544.613,00 | 4.719.121.468,77 |
| Investimentos | 3.283.228.025,77 | 365.544.613,00 | 3.648.772.638,77 |
| Inversões Financeiras | 92.986.000,00 | - | 92.986.000,00 |
| Amortização da Dívida | 977.362.830,00 | - | 977.362.830,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 260.680.228,05 | - | 260.680.228,05 |
| TOTAL DA DESPESA | 27.884.473.889,00 | 365.544.613,00 | 28.250.018.502,00 |
| DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA | 1.437.091.853,00 | - | 1.437.091.853,00 |

ANEXO III
Demonstrativo da Despesa por Função

R\$ 1,00

| CÓD | FUNÇÃO | VALOR |
|--------------|-------------------------|--------------------------|
| 1 | LEGISLATIVA | 645.935.487,00 |
| 2 | JUDICIÁRIA | 1.132.297.816,49 |
| 3 | ESSENCIAL À JUSTIÇA | 469.690.746,02 |
| 4 | ADMINISTRAÇÃO | 1.598.267.422,97 |
| 6 | SEGURANÇA PÚBLICA | 2.824.292.506,54 |
| 8 | ASSISTÊNCIA SOCIAL | 322.512.678,18 |
| 9 | PREVIDÊNCIA SOCIAL | 3.650.758.130,00 |
| 10 | SAÚDE | 3.897.421.906,48 |
| 11 | TRABALHO | 69.378.328,23 |
| 12 | EDUCAÇÃO | 3.159.353.889,34 |
| 13 | CULTURA | 196.068.623,50 |
| 14 | DIREITOS DA CIDADANIA | 771.607.747,39 |
| 15 | URBANISMO | 149.091.890,14 |
| 16 | HABITAÇÃO | 24.137.973,50 |
| 17 | SANEAMENTO | 739.201.648,79 |
| 18 | GESTÃO AMBIENTAL | 244.485.707,13 |
| 19 | CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 72.827.094,48 |
| 20 | AGRICULTURA | 351.546.182,58 |
| 21 | ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA | 13.649.849,00 |
| 22 | INDÚSTRIA | 75.270.765,84 |
| 23 | COMÉRCIO E SERVIÇOS | 79.336.580,45 |
| 24 | COMUNICAÇÕES | 79.521.221,00 |
| 25 | ENERGIA | 38.752.543,00 |
| 26 | TRANSPORTE | 1.620.887.745,55 |
| 27 | DESPORTO E LAZER | 85.698.681,35 |
| 28 | ENCARGOS ESPECIAIS | 5.677.345.109,00 |
| 99 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 260.680.228,05 |
| TOTAL | | 28.250.018.502,00 |

ANEXO IV
Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

R\$ 1,00

| CÓD | ÓRGÃO / ENTIDADE | VALOR |
|----------|--|----------------|
| 01000000 | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL) | 479.314.589,00 |
| 01200001 | FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP) | 15.105.233,00 |
| 02000000 | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) | 166.620.898,00 |
| 04000000 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ) | 988.079.346,49 |
| 04200001 | FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU) | 131.390.355,00 |
| 04200003 | FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG) | 3.913.597,00 |



| CÓD | ÓRGÃO / ENTIDADE | VALOR |
|----------|---|------------------|
| 04200004 | FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ) | 8.919.518,00 |
| 06000000 | DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE) | 129.587.355,07 |
| 06200001 | FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADPEP) | 24.086.935,00 |
| 08000000 | SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA) | 512.097.656,34 |
| 08200001 | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS (DER) | 684.966.064,02 |
| 08200005 | COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS) | 29.479.785,00 |
| 08200007 | COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR) | 41.711.484,00 |
| 08200008 | COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ (CEARAPORTOS) | 19.641.174,00 |
| 08200012 | DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA (DAE) | 25.244.438,00 |
| 08200013 | FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE) | 2.972.117,00 |
| 10000000 | SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS) | 90.024.266,86 |
| 10100002 | POLÍCIA CIVIL (PC) | 477.040.492,56 |
| 10100003 | POLÍCIA MILITAR (PM) | 1.678.505.299,39 |
| 10100004 | CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE) | 194.362.896,00 |
| 10100007 | PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE) | 87.069.109,99 |
| 10100008 | ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE) | 23.227.352,74 |
| 10100009 | SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP) | 1.938.656,00 |
| 10200006 | FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FDS) | 18.881.998,00 |
| 10200050 | FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC) | 27.060.000,00 |
| 11000000 | GABINETE DO GOVERNADOR (GABGOV) | 85.296.968,26 |
| 12000000 | GABINETE DO VICE-GOVERNADOR (GABVICE) | 10.747.991,68 |
| 13000000 | PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE) | 63.962.041,00 |
| 13200001 | AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE) | 28.497.033,00 |
| 13200002 | FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG) | 12.643.641,00 |
| 13200003 | FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA) | 1.069.705,00 |
| 15000000 | PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ) | 362.551.009,02 |
| 15200002 | FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID) | 3.781.724,00 |
| 15200003 | FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FUNSIT) | 405.000,00 |
| 15200004 | FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FESMP) | 600.000,00 |
| 15200005 | FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE) | 24.687.626,00 |
| 17000000 | CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE) | 4.583.270,00 |
| 18000000 | SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJUS) | 567.135.359,26 |
| 18200004 | FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE) | 34.443.888,00 |
| 19000000 | SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ) | 666.947.664,00 |
| 19200004 | JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC) | 13.036.550,00 |
| 21000000 | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA) | 271.197.239,13 |
| 21200001 | EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE) | 117.098.288,00 |
| 21200003 | INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE) | 19.506.391,00 |
| 21200006 | CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA) | 3.560.000,00 |
| 21200013 | FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF) | 3.100.000,00 |
| 22000000 | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC) | 2.631.812.887,27 |
| 22100050 | CENTRO DE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA DO ESTADO DO CEARÁ (CED) | 3.522.596,00 |
| 24200003 | ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP) | 1.072.244,98 |
| 24200004 | FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDES) | 3.654.057.653,50 |
| 27000000 | SECRETARIA DA CULTURA (SECULT) | 173.568.623,50 |
| 27200004 | FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC) | 22.500.000,00 |
| 29000000 | SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH) | 305.268.816,43 |
| 29200001 | SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA) | 42.153.571,91 |
| 29200004 | COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH) | 61.525.249,00 |
| 29200007 | FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCEME) | 16.261.085,00 |
| 30000000 | CASA CIVIL (CASA CIVIL) | 49.146.347,34 |
| 30200001 | FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC) | 8.755.527,00 |
| 31000000 | SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE) | 39.482.260,00 |
| 31200001 | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNECE) | 249.647.159,25 |
| 31200002 | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARÁ (UVA) | 71.890.207,82 |
| 31200003 | FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA) | 105.164.203,00 |
| 31200005 | FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP) | 109.578.289,16 |
| 31200006 | FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEIC) | 12.178.406,32 |
| 36000000 | SECRETARIA DO TURISMO (SETUR) | 142.871.372,99 |
| 39000000 | RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC) | 56.169.242,05 |
| 40000000 | ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE) | 6.186.213.073,00 |



| CÓD | ÓRGÃO / ENTIDADE | VALOR |
|--------------|---|-----------------------|
| 41000000 | CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE) | 23.249.203,00 |
| 42000000 | SECRETARIA DO ESPORTE (SESPORTE) | 73.933.143,58 |
| 42200001 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ) | 11.550.000,00 |
| 43000000 | SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES) | 311.516.193,74 |
| 43200002 | COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE) | 188.026.921,00 |
| 43200006 | DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN) | 682.428.020,00 |
| 46000000 | SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) | 80.537.179,98 |
| 46100003 | ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE) | 2.981.267,00 |
| 46200001 | INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC) | 23.689.898,00 |
| 46200002 | EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE) | 77.823.047,00 |
| 46200003 | INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE) | 12.522.323,49 |
| 46200004 | FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV | 2.963.267.956,00 |
| 46200005 | FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR) | 674.400.927,00 |
| 46200006 | COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB) | 3.971.247,00 |
| 46200007 | FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID) | 202.495.000,00 |
| 46200008 | FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC) | 228.000.000,00 |
| 47000000 | SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (STDS) | 249.431.122,97 |
| 47100004 | SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS) | 89.179.644,72 |
| 47200001 | FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA) | 5.011.141,60 |
| 47200002 | FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) | 46.893.097,12 |
| 47200003 | FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART) | 2.161.000,00 |
| 47200005 | FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE) | 1.000.000,00 |
| 51000000 | SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA (SEAPA) | 5.722.108,96 |
| 51200001 | AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI) | 19.157.575,71 |
| 53000000 | CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD) | 9.212.930,00 |
| 55000000 | SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SPD) | 12.001.166,20 |
| 56000000 | SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE) | 5.423.293,85 |
| 56200001 | COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ (CODECE) | 16.211.796,00 |
| 56200002 | FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI) | 30.000.000,00 |
| 56200003 | AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE) | 21.600.000,00 |
| 57000000 | SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE (SEMA) | 16.214.019,53 |
| 57200001 | SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMADE) | 61.476.458,22 |
| TOTAL | | 28.250.018.502 |

ANEXO V

Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

R\$ 1,00

| RECEITA | RS | DESPESA | RS |
|---|--------------------------|---------------------------------|--------------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 29.152.216.559,00 | DESPESAS CORRENTES | 23.270.216.805,18 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 16.721.182.489,00 | Pessoal e Encargos Sociais | 12.300.815.036,00 |
| Receita de Contribuições | 786.172.541,00 | Juros e Encargos da Dívida | 625.907.746,00 |
| Receita Patrimonial | 725.059.505,00 | Outras Despesas Correntes | 10.343.494.023,18 |
| Receita de Serviços | 436.466.966,00 | | |
| Transferências Correntes | 9.936.921.510,00 | | |
| Outras Receitas Correntes | 546.413.548,00 | | |
| DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB | (3.525.113.962,00) | Superávit do Orçamento Corrente | 2.356.885.791,82 |
| TOTAL | 25.627.102.597,00 | TOTAL | 25.627.102.597,00 |
| Superávit do Orçamento Corrente | 2.356.885.791,82 | | |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.622.915.905,00 | DESPESAS DE CAPITAL | 4.719.121.468,77 |
| Operações de Crédito | 1.746.763.902,00 | Investimentos | 3.648.772.638,77 |
| Alienação de Bens | 350.000,00 | Inversões Financeiras | 92.986.000,00 |
| Transferências de Capital | 875.802.003,00 | Amortização da Dívida | 977.362.830,00 |
| Outras Receitas de Capital | | Reserva de Contingência | 260.680.228,05 |
| TOTAL | 4.979.801.696,82 | TOTAL | 4.979.801.696,82 |
| RESUMO | | | |
| RECEITAS CORRENTES | 25.627.102.597,00 | DESPESAS CORRENTES | 23.270.216.805,18 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.622.915.905,00 | DESPESAS DE CAPITAL | 4.719.121.468,77 |
| | | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 260.680.228,05 |
| TOTAL | 28.250.018.502,00 | TOTAL | 28.250.018.502,00 |

*** ** *